ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567 – SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta cidade, de um lado; e de outro, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ.: 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 429.425– SSP/PI e CPF nº 228.028.003-53, residente e domiciliado nesta Capital,

Considerando a especialidade técnica do servidor **ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO**, constante do Anexo Único do Convênio ora aditado e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na melhoria técnica de seus serviços;

Considerando, por fim, o disposto no art. 241, da Constituição Federal, que autoriza a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência de pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio ora aditado, constante da Cláusula Quinta, fica prorrogado, por igual período, com início no dia 1º de junho de 2012 e término no dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio supramencionado, não alteradas pelo presente termo de aditamento.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ 03

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 15 de maio de 2012.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

1) Paulson Campelo

2)